



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Lei n.º 1017/2020

Lidianópolis, 11 de março de 2020.

SÚMULA – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS VENCIMENTOS INICIAIS DOS CARGOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO, MOTORISTA DE CATEGORIA D, MOTORISTA DE ÔNIBUS, OPERADOR DE MÁQUINA E PROCURADOR JURÍDICO, CONSTANTES NO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 847, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE LIDIANÓPOLIS/PR.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos iniciais dos cargos de Motorista de Caminhão, Motorista de categoria D, Motorista de Ônibus, Operador de Máquina e Procurador Jurídico, constantes no anexo III da Lei Municipal nº 847, de 06 de Outubro de 2017, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos de Lidianópolis/PR, conforme estabelece:

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Cargo	Vencimento inicial
Procurador Jurídico	R\$ 3.850,00
Motorista D	R\$1.516,00
Motorista de Caminhão	R\$1.516,00
Motorista de Ônibus	R\$1.516,00
Operador de Máquina	R\$1.435,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná,
aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.**

ADAUTO APARECIDO MANDU

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS